

( CP-234 )

ACORDÃO

X

Proc. 7656/33

ACT/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que são partes, como embargante, Claudina Elejalde de Figueiredo e, como embargada, a Primeira Câmara deste Conselho:

CONSIDERANDO que João Edmundo Figueiredo era empregado do Lloyd Brasileiro desde 1909;

CONSIDERANDO que o referido empregado desembarcou do vapor Ingá, em 6 de outubro de 1928, com o posto de comandante;

CONSIDERANDO que nessa data já havia adquirido o direito à estabilidade funcional (art. 43 da lei 5.109 de 1926);

CONSIDERANDO que o desembarque na forma da cláusula 7a., indicada na caderneta, é uma situação de fato que não pode prejudicar o direito;

CONSIDERANDO que se tem tentado interpretar a referida cláusula 7a. como uma verdadeira renúncia ou abandono do cargo, presunção que se firma no fato único de admitir que o desembarque nessas condições advem de acordo mútuo entre empregado e empregador;

CONSIDERANDO, no entanto, que essa interpretação é absurda porque a renúncia ao direito não se faz por presunção mas por ato expresso e o abandono do cargo só se prova por meio de inquérito administrativo;

CONSIDERANDO ainda que João Edmundo de Figueiredo sofreu uma diminuição de salários quando foi nomeado imediato e maior prejuízo teve quando foi desembargado em 1930;

CONSIDERANDO, finalmente, que o interessado faleceu em 27 de julho de 1933 quando lhe cabia o direito a receber a diferença de vencimentos entre o cargo de comandante e imediato desde 6 de outubro de 1928;

CONSIDERANDO que a viuva de João Edmundo de Figueiredo provou a sua qualidade para intervir no presente processo reclamando pelo espólio falecido;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso, em parte, para ser o Lloyd Brasileiro compelido a efetuar o pagamento da diferença de vencimentos acima indicada, mas, não podendo ser expedida carta de sentença, enquanto a viuva interessada não provar qual é essa diferença de vencimentos, e não oferecer provas da sua habilitação legal como herdeira do "de cujus".

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende                    Presidente

a) Antonio R. França Filho                            Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim                    Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 9/3/1940.